

POR FABRÍCIO SOLER* E TASSO CIPRIANO**

*ADVOGADO, SÓCIO DE FELSBERG ADVOGADOS, MESTRE EM DIREITO AMBIENTAL, ESPECIALISTA EM DIREITO DOS RESÍDUOS, CONSELHEIRO DE MEIO AMBIENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP) E AUTOR DO CÓDIGO DOS RESÍDUOS.

**PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE TASSO CIPRIANO, SÓCIO DA FELSBERG ADVOGADOS, TAMBÉM ORGANIZADOR DO CÓDIGO DOS RESÍDUOS.

✉: fabriciosoler@felsberg.com.br



ISONOMIA: UM PRESSUPOSTO DA LOGÍSTICA REVERSA

Nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas à busca de soluções para os resíduos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Nesse espírito, a PNRS instituiu a chamada “responsabilidade compartilhada” pelo ciclo de vida dos produtos, definida como o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, bem como consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos gerados, além de reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

No âmbito dessa responsabilidade compartilhada, a PNRS impõe, em relação a determinados produtos e a embalagens, o dever de logística reversa, consistente em ações de retorno, da esfera do consumidor para a do setor empresarial, de produtos e embalagens em fim de vida (ou pós-consumo) para a subsequente destinação final ambientalmente adequada.

O principal instrumento previsto pela PNRS para disciplinar as obrigações relacionadas à logística reversa de produtos ou embalagens especificamente considerados é o acordo setorial, contrato firmado entre o poder público e o setor empresarial. A disciplina da logística reversa mediante acordo setorial prestigia a consensualidade e a cooperação no âmbito da gestão de resíduos.

A natureza contratual dos acordos setoriais viabiliza, para além do diálogo entre o setor empresarial e o poder público, a participação dos sujeitos obrigados na modelagem dos sistemas de logística reversa, o que contribui para a maior efetividade no cumprimento das obrigações estabelecidas pela PNRS, sobretudo em relação a setores econômicos com produtos e embalagens sem qualquer experiência prévia de responsabilidade pós-consumo, a exemplo de lâmpadas, equipamentos eletroeletrônicos, medicamentos e produtos comercializados em embalagens.

Por outro lado, precisamente por se tratar de contrato, os investimentos e demais ônus associados à estruturação e à implementação dos sistemas de logística reversa somente podem recair sobre as partes signatárias. Nesse sentido, a questão relativa à isonomia entre os sujeitos obrigados pela PNRS adquire fundamental centralidade – afinal, na prática os agentes econômicos que cumprem suas obrigações *mais* as dos agentes não signatários acabam sendo penalizados por cumprir a lei (PNRS), sem falar na sujeição à fiscalização do poder público.

A questão da isonomia desdobra-se em três aspectos. Primeiro, o dever de logística reversa abarca *todos os setores econômicos obrigados*. No caso da logística reversa de embalagens, por exemplo, as obrigações devem recair sobre *todos os produtos embalados e todos os materiais de embalagens*. Segundo, dentro do mesmo setor econômico, *todos os agentes econômicos* devem cumprir obrigações: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores. Terceiro, as obrigações devem ser compartilhadas, isto é, atribuídas individualmente a cada agente de forma encadeada, de acordo com o espírito de cooperação e colaboração para o alcance de um fim comum, qual seja, a gestão dos produtos e das embalagens em fim de vida. Sem isonomia, não se pode falar em equilíbrio ecológico ou concorrencial de mercado e muito menos em segurança jurídica – valores esses tutelados constitucionalmente.

A fim de garantir a isonomia no contexto da solução contratual eleita pela PNRS para o cumprimento do dever de logística reversa, em cumprimento aos mandamentos constitucionais de proteção do ambiente, da concorrência e da segurança jurídica, uma simples solução poderia ser adotada pelo poder público executivo: a edição de decreto a exigir que as empresas obrigadas à logística reversa, porém não signatárias do acordo setorial correspondente, cumpram as disposições do respectivo acordo.

Em vez de (re)disciplinar exaustivamente a logística reversa já estabelecida em acordo setorial firmado com parcela dos sujeitos obrigados, a solução aqui vislumbrada prestigia e reforça a negociação travada com quem decidiu respeitar a lei ao mesmo tempo que força os chamados “caronas” (*free riders*) a cumprir suas obrigações – tudo visando à efetividade da PNRS à luz dos mandamentos constitucionais. ■